



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico – Processo Licitatório

1. DO PROCEDIMENTO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, o Processo Licitatório n. 058/2023 – Pregão Eletrônico 023/2023 após a empresa Orbenk Serviços de Segurança LTDA apresentar Recurso Administrativo tempestivo em face da empresa John RR Segurança LTDA ter se sagrado vencedora do certame, alegando que “não apresentou a certidão de falência e concordata de acordo com a superveniência do sistema e-proc no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”.

A empresa John RR Segurança LTDA foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões do Recurso Administrativo, a qual manifestou desinteresse em interpor.

Passo à análise jurídica.

1 - Da alegação que as declarações não seguiram os padrões do Edital

A empresa ORBENL Segurança LTDA alegou, em sede de Recurso Administrativo que “que o edital consigna expressamente que, em sendo a sede da empresa licitante em Santa Catarina, deverá emitir a certidão em dois sistemas diferentes “e-SAJ” e “e-proc” do Poder Judiciário de Santa Catarina.”

Insta ressaltar que o que conduz o procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa, garantido o caráter competitivo da disputa e não o excesso a formalismos.

Um dos pressupostos que norteiam a condução das licitações públicas é a estrita obediência ao previsto no respectivo edital, que vincula o agir da Administração Pública e dos participantes no decorrer do certame. Essa obrigatoriedade, inclusive, ganhou ares de princípio, sendo denominado de "princípio da vinculação ao instrumento convocatório".

Assim, tanto a etapa de habilitação das licitantes (em que se verifica as que reúnem as condições necessárias para participar do certame) quanto a de análise das propostas (em que se examinam as propostas e é selecionada a que melhor se compraz ao exigido pelo edital) devem ocorrer conforme previsto no edital.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Essa é a regra geral, mas ela não é absoluta. Há casos em que a inobservância de alguma exigência editalícia não leva a eliminação da licitante.

No caso em apreço, verifica-se que a empresa John RR Segurança LTDA de fato apresentou a Certidão nas fls. 191. O que ocorre é que houve a unificação entre os sistemas Eproc e Esaj do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já que anteriormente era necessário expedir as certidões nos dois sistemas.

Em pesquisa realizada, constatou-se que, ao entrar no endereço da página do ESAJ para emissão de certidões, este diretamente remete à página <https://certidoes.tjsc.jus.br/>, que é a mesma do EPROC.

Desta forma, verifica-se que a empresa John RR Segurança não deixou de apresentar qualquer Certidão exigida em edital, apenas houve a unificação da expedição de certidões no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Nesta via, esta procuradoria opina pelo conhecimento do presente recurso administrativo, posto que tempestivo, e pela sua improcedência, nos termos acima expostos.

Cumprе anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo, Malheiros, ED., 13ª ed, p. 377*). Ou sejam trata-se de ato meramente opinativo e sem caráter vinculante.

À consideração da autoridade superior.

Anchieta/SC, 19 de maio de 2023.

CARLA ROBERTA CARNETTE
OAB/SC nº 52.883
Procuradora Municipal